



ESTADO DO CERRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 15/73, de 01 de Agosto de 1.973


Sr. Presidente,

Para conhecimento discussão e aprovação pelo Poder Executivo Municipal, de Qual V. Sia., é mui digno Presidente estenos encaminhando o anexo projeto de Lei Nº 15/73 que trata da Ratificação de Convênio Celebrado com o Govêrno do Estado, através da Secretaria de Planejamento, para construção de um, CENTRO DE ABASTECIMENTO, construção esta para ~~111~~ a qual o Govêrno do Estado Doará ao Município 50% do Montante dos Recursos.

Como a matéria é de grande interesse do Município e não comporta nenhuma discussão quanto ao seu mérito, com sede no interesse Público, expressamos apenas na oportunidade o nosso contentamento de regozijo em poder realizar uma obra de grande valor como a que ora se pede autorização. Dpêria construção.

Recebam senhores vereadores nossos sentimentos de agradecimento pelas informações sempre recebidas bem como nossos elevados protestos de estima e consideração distinta.

Boa Viagem, 01 de Agosto de 1.973.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15/73, de 01 de Agosto de 1.973

Ratifica convênio celebrado com o Governo do Estado, autoriza ABERTURA de crédito Especial de Cr\$:124.278,00, e dá outras providências;

Art. 1º * Com vigência desta Lei, o Poder Legislativo Municipal, ratifica o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Viagem e o Governo do Estado através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, para construção de Um Centro de Abastecimento na sede de nosso Município, cuja obra será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 2º* Visando possibilitar ao Executivo, processar as despesas previstas no montante acima declarado e que correspondem ao valor do Convênio celebrado, fica o poder Executivo devidamente autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valor de Cr\$:124.278,00 criando um programa Especial de Despesa, na seguinte Dotação:

- 5 - Industria e Comércio
- 55 - Abastecimento
- 41.20 - Serviços em Regime de Programação especial - Centro de Abastecimento Municipal...
Cr\$:124.278,00.

Art. 3º* A fonte de recursos necessários a cobertura do presente crédito especial, será proveniente do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. 4º * Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 01 de agosto de 1.973.



Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº184, de 1º de Agosto de 1973.

Ratifica convênio celebrado com o Governo do Estado,
Autoriza ABERTURA de crédito Especial de C\$124.278,00,
e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º-Com vigência desta Lei, o Poder Legislativo Municipal ratifica o Convênio Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Viagem e o Governo do Estado através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, para construção de um Centro de Abastecimento na sede de nosso Município, cuja obra será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art.2º-Visando possibilitar ao Executivo, processar as despesas previstas no montante acima declarado e que correspondem ao valor do Convênio celebrado, fica o Poder Executivo devidamente autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valor de C\$124.278,00 criando um programa Especial de Despesa, na seguinte dotação:

5-Indústria e Comércio

55 -Abastecimento

41.20-Serviços em Regime de Programação especial-Centro de Abastecimento Municipal.....C\$124.278,00.

Art.3º-A fonte de recursos necessários a cobertura do presente crédito especial, será proveniente do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revoga das todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, 01 de Agosto de 1973.

Benjamin Alves da Silva

Benjamin Alves da Silva-Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Francisco Vieira Carneiro-Prefeito
Municipal.